



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO  
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296  
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 906/2.007

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.007

*“Altera redação do §1º, inciso III, Art. 7º, da Lei nº. 866/2.006, de 01/06/2.006, e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração em relação aos seus servidores, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente lei, alterado o §1º, inciso III, Art.7º, da Lei nº. 866/2.006, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º - ...*

*I - ...*

*II - ...*

*III - ...*

*§1º - “A Administração concede a Progressão Vertical a requerimento do servidor a partir da data da publicação e entrada em vigor da Lei nº. 866/2006, sem prejuízo do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada”.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza com eficácia os resultados de seus objetivos de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007.

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal  
Alexânia, GO, 27/02/07

  
Secretário Administrativo

  
Ronaldo Fernandes de Queiroz  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CGC – MF 24.857.781/0001-01  
Rua 17, nº 44 – Centro – Fone/Fax: 0\*\*62 3336 13 73  
CEP 72.920-000 - Alexânia- Goiás  
E-mail: [camaralexania@hotmail.com](mailto:camaralexania@hotmail.com)

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 906/2.007, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.007.**

***“Altera redação do §1º, inciso III, Art. 7º, da Lei nº. 866/2.006, de 01/06/2.006, e dá outras providências”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração em relação aos seus servidores, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente lei, alterado o §1º, inciso III, Art.7º, da Lei nº. 866/2.006, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º - ...*

*I - ...*

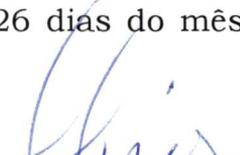
*II - ...*

*III - ...*

*§1º - “A Administração concede a Progressão Vertical a requerimento do servidor a partir da data da publicação e entrada em vigor da Lei nº. 866/2006, sem prejuízo do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada”.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza com eficácia os resultados de seus objetivos de mister.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alexânia,  
Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de  
2.007.

  
**Antônio Gomes Roriz**  
Presidente da Câmara Municipal  
Alexânia - Goiás